

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Rubens Pereira Junior e outros)

DE 2016

Renumerar o parágrafo único do Artigo 160 da Constituição Federal e acresce o parágrafo segundo ao mesmo artigo, visando impedir retenção por parte da União em relação aos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios; e dos Estados-membros em relação aos Municípios, de valores correspondentes a dotação orçamentária afetada a pagamento de salários de servidores públicos, dos entes em comento.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional, acrescentado o inciso III, ao parágrafo único do Artigo 160 da Constituição Federal.

Art. 1º – O parágrafo único do Artigo 160, desta Constituição Federal é renumerado para § 1º, e o citado artigo fica acrescido do seguinte § 2º:

Art.160.

.....

§ 1º. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

§ 2º É vedado em qualquer hipótese à retenção, por parte da União em relação aos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios; e dos Estados-membros em relação aos Municípios, de valores correspondentes a dotação orçamentária afetada

para o pagamento de salários e subsídios de servidores públicos.

Art.2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de notório saber que o texto constitucional, apesar da Carta Cidadã se constituir em uma das mais evoluídas do mundo no que tange aos direitos sociais, as liberdades individuais, a independência e harmonia entre os poderes, temos um sistema tributário, em especial um sistema de divisão de competência e repartições de receitas tributárias deveras mal estruturado.

Indubitavelmente esse sistema gera uma fragilização econômico-financeira gritante, no que tange aos entes federados, que apesar de gozarem de autonomia constitucional, prevista expressamente no artigo 18, caput, não veem tal autonomia se aplicando na prática em face da concentração das rendas do estado brasileiro nos cofres da União.

A situação acima descrita gera uma condição de penúria nos cofres dos demais entes federados o que gera um acentuado endividamento destes em relação a União.

A própria Constituição Federal, preocupada com tal situação, cria, em seu artigo 160, caput, uma regra de impossibilidade de retenção ou de restrição de recursos por parte da União em relação aos demais membros, entretanto o parágrafo único do mesmo artigo flexibiliza essa regra – de forma ampla – gerando assim a possibilidade de retenções, nos seguintes termos:

Art.160.

§ 1º. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

Assim a excepcionalidade prevista no acima disposto, abre um amplo espaço de retenção de valores.

Em nossa proposta de alteração do texto constitucional, buscamos impedir que nesse amplo espectro de possibilidades de retenções e restrições de repasses de valores não possa haver a circunstancia específica de retenções daqueles valores orçamentários afetados para pagamento dos servidores públicos estaduais, distritais e municipais.

Isto porque salários e subsídios dos Servidores Públicos se constituem, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, e pelo próprio posicionamento pacífico do Supremo Tribunal Federal como alimentos, sendo assim como uma extensão do direito fundamental a vida.

Modos que entendemos tal matéria como elemento fundamental para a manutenção e eficácia prática da autonomia entre os entes federados, esperamos contar com o apoio e consequente aprovação da mesma pelos membros deste Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2016.

Rubens Pereira Junior
Deputado Federal